

PROJETO DE LEI N° DE 2019 (Do Sr. Felipe Carreras)

Altera a Lei n.º 7.713, 22 de dezembro de 1988, para incluir no rol dos isentos de Imposto de Renda da Pessoa Física os proventos de aposentadoria ou reforma percebidos pelos portadores de doenças cerebrovasculares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art.	6°.	 	

XIV – os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, cerebro-vasculares doenças decorrentes acidente de vascular





cerebral (AVC), com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma; "(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 29 de outubro é celebrado o Dia Mundial de Combate ao AVC. A data busca conscientizar as pessoas sobre a importância da prevenção e do tratamento da doença. Segundo o Ministério da Saúde, o acidente vascular cerebral é a enfermidade que mais mata no Brasil, com mais de 100 mil vítimas fatais por ano. Especialistas apontam que nove em cada dez casos estão relacionados com fatores de risco que podem ser prevenidos, como hipertensão, diabetes, colesterol alto, tabagismo e sedentarismo. Também alertam para a necessidade do diagnóstico precoce e do atendimento imediato para salvar vidas e evitar sequelas.

Saldamos o reconhecimento na prevenção da doença, mas entendemos que devemos fazer mais por nossa população, sabemos todas as dificuldades que um cidadão que sofreu deste tipo de acidente sofre em relação as atividades simples da vida devido em muitos casos a redução de sua mobilidade sem falar no crescente custo na aquisição de medicamentos.

Propomos o seguinte projeto para incluir no rol de doenças que que se tem isenção de imposto de renda pessoa física par aqueles que são acometidos desta enfermidade.

Considerando, pois, a importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.



Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado FELIPE CARRERAS

